

**Nº: 037/CONV/2022**  
**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE**  
**HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**  
**E O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO**  
**IGUAÇU, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.585.477/0001-92, com endereço na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, CEP: 85568-000, Tel.: (46) 3246-1166 E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, conforme Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 102/2020, de 16/12/2020, de acordo com o processo protocolado sob nº 18.367.024-7, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o desenvolvimento de ações conjuntas, viabilizar a alteração dos cadastros municipais de imóveis nos quais conste a Companhia de Habitação do Paraná como responsável tributária, ante o direito à imunidade tributária recíproca reconhecido por sentença nos autos de ação declaratória nº 5071039-81.2014.404.7000 (2ª Vara Federal de Curitiba), viabilizando a cobrança dos tributos municipais, exclusivamente, em face dos possuidores dos referidos imóveis (quando houver), evitando-se lançamentos indevidos de tributos (hipótese de não-incidência tributária), desperdício de recursos e ônus de sucumbência em ações judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Enviar ao Município cópia dos instrumentos de cessão de posse de imóveis que são objeto de programas habitacionais, no prazo previsto no cronograma e, após, respeitados os seguintes prazos:
- b) De 01 a 10 contratos: prazo de 5 (cinco) dias;
- c) De 10 a 50 contratos: prazo de 20 (vinte) dias;
- d) De 50 a 200 contratos: prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Mais de 200 contratos: prazo de 90 (noventa) dias;
- f) Não se opor à sua exclusão ou substituição pelos respectivos mutuários nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes;
- g) Não se opor à penhora dos direitos dos possuidores sobre o imóvel, limitando-se a solicitar o resguardo de seu crédito, caso haja leilão do bem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Promover a alteração dos cadastros municipais de imóveis de propriedade da COHAPAR, neles constando como responsáveis pelo recolhimento dos tributos os respectivos possuidores, conforme contratos disponibilizados pela COHAPAR;
- b) Eximir-se de incluir a COHAPAR nos cadastros municipais de imóveis, bem como em certidões de dívida ativa, em caso de inadimplência no pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Promover, com a devida anuência, a substituição da COHAPAR pelos respectivos possuidores, nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes, conforme cronograma estabelecido e, antes do início da etapa definida para a meta, eximir-se de promover atos de expropriação em face da COHAPAR;
- d) Eximir-se de solicitar a penhora dos imóveis em execuções fiscais, limitando-se a solicitar a penhora dos direitos sobre o imóvel que tenha o possuidor, caso não seja possível a satisfação da obrigação por outros meios;
- e) Eximir-se de cobrar tributos, judicial e extrajudicialmente, incidentes sobre imóveis próprios da COHAPAR (reservas técnicas, áreas institucionais, escritórios regionais, etc.), ante a imunidade tributária recíproca.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **José Anselmo Lehr**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES**

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo MUNICÍPIO**

**Pela COHAPAR**

**Darlei Trento**

Prefeito Municipal de SAUDADE DO IGUAÇU

**Jorge Luiz Lange**

Diretor-Presidente da COHAPAR

**Luciano Braga Côrtes**

Diretor Jurídico da COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **CONVENIO.037.CONV.2022Viaformatadaparaassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 07/04/2022 10:48, **Luciano Braga Cortes** em 07/04/2022 10:50, **Darlei Trento** em 27/05/2022 09:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo** em 07/04/2022 16:09.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em 06/04/2022 14:12, **Jose Anselmo Lehr** em 07/04/2022 13:31, **Darlei Trento** em 14/04/2022 14:53.

Inserido ao protocolo **18.367.024-7** por: **Luzia Akemi Arai** em: 01/04/2022 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c70f3f017d825f18e67453e59708acff**.